



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO N.º 019/2007-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Recurso interposto pela Exma. Sra. Dra. Tereza Cristina Coelho da Silva, Promotora de Justiça, contra a decisão que indeferiu o pedido formulado para que fosse convertido em pecúnia um determinado período adquirido para fins de fruição de licença prêmio;

CONSIDERANDO a previsão do art. 279, I, alínea *h*, c/c art. 318, ambos da Lei Complementar n.º 011/93, alterada pela Lei Complementar n.º 049/2006;

CONSIDERANDO o voto de relatoria deste Presidente, exarado nos autos do Processo n.º 2.603/2007/PJ;

CONSIDERANDO a decisão, à maioria dos presentes em sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 14 de agosto de 2007; tendo em vista a declaração de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Mauro Luiz Campbell Marques, Procurador-Geral de Justiça;

RESOLVE:

I – ASSENTAR como definitiva a interpretação de que desde o advento da Lei Complementar n.º 49/2006, os membros em atividade deste Ministério Público, além dos inativos, fazem jus a receber, como vantagem pecuniária de cunho indenizatório, a conversão em pecúnia de licença especial (ou licença-prêmio) adquirida e não usufruída;

II – DETERMINAR que os autos do Processo n.º 12.634/2006/PJ retornem à Procuradoria-Geral Justiça, tendo em vista o necessário levantamento da quantidade de membros e respectivos períodos de licença especial potencialmente conversíveis em pecúnia, ficando o Procurador-Geral de Justiça, gestor, responsável pela fixação e regulamentação do cronograma de pagamento do direito ora reconhecido.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2007.

EVANDRO PAES DE FARIAS
Presidente, por substituição legal

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.